



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRJ N° 96, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Estabelece regras para realização de etapas presenciais e não presenciais nos concursos públicos para provimento efetivo de vagas nos cargos da Carreira do Magistério Superior, no cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior e nos cargos da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido em sessão de 28 de julho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a realização de etapas de concursos públicos por meio de videoconferência.

Art. 2º As etapas dos concursos públicos a que se refere o Art. 1º serão executadas na forma do disposto nesta Resolução, sem prejuízo, no que for compatível com o aqui disposto, das normas previstas nas Resoluções CONSUNI n° 16/2018, n° 17/2018 e n° 15/2020.

Art. 3º A etapa de prova escrita antecederá todas as demais e deverá ser realizada obrigatoriamente de forma presencial.

§ 1º Os editais referentes ao cargo de professor Titular-Livre do Magistério Superior constituem uma exceção à obrigatoriedade de realização na forma presencial da prova escrita.

§ 2º A Unidade Acadêmica responsável pelo concurso pode optar pela realização presencial de uma ou das demais etapas do concurso.

Art. 4º A aplicação da Prova Escrita seguirá a disciplina prevista na Resolução CONSUNI n° 15/2020, nos concursos para a carreira do Magistério Superior; na Resolução CONSUNI n° 16/2018 para o cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior; nos Artigos 41 a 46 da Resolução n° 17/2018 – CONSUNI, nos concursos para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 1º Pelo menos um membro da Comissão Julgadora do concurso, preferencialmente o(a) presidente, deverá estar presente à aplicação da Prova Escrita, que assinará, pela Comissão Julgadora, os documentos pertinentes à execução dessa etapa, devendo haver concordância, através de e-mail, dos demais membros.

§ 2º O sorteio dos pontos da prova escrita deverá ser realizado pelo membro da Comissão Julgadora que estiver presente, na presença dos(as) candidatos(as).

§ 3º As provas escritas deverão ser digitalizadas, encaminhadas aos membros da Comissão Julgadora e tornadas públicas através de meios eletrônicos fornecidos pela UFRJ.

Art. 5º Caso a Unidade Acadêmica responsável pelo concurso opte por realizar a Prova Didática de forma remota, o sorteio do ponto deverá ser acompanhado por todos(as) os(as) candidatos(as) aptos(as) a participarem desta etapa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. O sorteio poderá ser realizado de forma virtual, não sendo necessária a presença dos membros da Comissão Julgadora em local físico da Unidade Acadêmica responsável pelo concurso.

Art. 6º No caso de concurso para o cargo isolado de Professor Titular-Livre, a critério da Unidade Acadêmica responsável pelo concurso, o artigo acadêmico sobre o tema da Conferência poderá ser enviado por e-mail, conforme prazo estabelecido no cronograma detalhado do concurso.

Art. 7º A critério da Unidade Acadêmica responsável pelo concurso, o Memorial poderá ser enviado por e-mail, conforme prazo estabelecido no cronograma detalhado do concurso.

Art. 8º A critério da Unidade Acadêmica responsável pelo concurso, na etapa de apreciação de títulos e trabalhos, a documentação comprobatória poderá ser enviada por e-mail, conforme prazo estabelecido no cronograma detalhado do concurso.

Art. 9º A Unidade Acadêmica responsável pelo concurso deverá gravar as etapas do concurso realizadas por meio de videoconferência e, após a apresentação de todos(as) os(as) candidatos(as), as gravações serão tornadas públicas.

Parágrafo único. No caso de concurso para o cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior a regra prevista no caput se aplica também à Conferência.

Art. 10. Incumbe exclusivamente à Unidade Acadêmica responsável pelo concurso a provisão dos recursos tecnológicos necessários ao cumprimento do previsto nesta Resolução, em plataforma de sua preferência e que lhe seja mais viável.

Art. 11. Havendo problema de conexão de internet de membro da Comissão Julgadora que inviabilize a avaliação do candidato, a Comissão poderá suspender as atividades e os candidatos serão devidamente informados.

§ 1º Não sendo possível restabelecer a conexão dentro desse período, deverá ser designado novo horário e, se necessário, nova data para a prova do candidato.

§ 2º Quando problemas técnicos interromperem qualquer prova, esta deverá ser retomada a partir do estágio em que ocorreu o problema técnico ou, havendo impossibilidade de retomada, deverá ser integralmente refeita.

§ 3º A UFRJ não se responsabiliza por problemas técnicos ou de conexão de internet que os candidatos venham a enfrentar durante o concurso.

Art. 12. Fica revogada a Resolução CONSUNI n° 07/2021.

Art. 13. Esta Resolução, por urgência na produção de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Carlos Frederico Leão Rocha
Vice-Reitor